



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

*PROJETO DE LEI N.º 04, DE 12 DE ABRIL DE 2006*

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

Porto Velho, abril de 2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ***ANEXOS***

(Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Exercício 2007)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ***ANEXO I***

# ***DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO***

(Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 – Art. 29)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ***ANEXO II***

### ***ANEXOS DE METAS FISCAIS***

(§§ 1º, 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ***ANEXO III***

### ***ANEXO DE RISCOS FISCAIS***

(§ 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ***ANEXO DE METAS E PRIORIDADES***

(§2º do art. 165 da C.F.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

***APÊNDICE***  
***PROJEÇÃO DA RECEITA 2007-2009***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N.º 06, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal,

Excelentíssima Senhora Presidente,

Segundo as definições constantes da Constituição Federal (art. 165, §2º), a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei Federal Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, disciplina, também, o conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outras situações, são anunciadas as metas fiscais, ou seja, o montante a ser arrecadado e como e onde será dispendido, seja em pessoal e em outras despesas de custeio, subvenções, investimentos ou utilizando-se do superávit primário no pagamento do principal e juros de dívida.

A Lei de Diretrizes Orçamentária é o instrumento que possibilita que o Legislativo, conjuntamente com o Executivo, orientem a elaboração da proposta orçamentária, possibilitando a análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento para que se atenda as demandas da sociedade.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 128, inciso II, apresenta-se a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 04, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
**PREFEITO**





**PROJETO DE LEI N.º 04, DE 10 DE ABRIL DE 2006**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.



## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VIII – concedente, ou órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

IX – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e grupo de natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 5º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

b) anexo do orçamento de investimentos das empresas;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e



operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de resultado primário e o identificador de uso.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S), ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. Identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no anexo de metas fiscais desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, as despesas de natureza:

I – financeira – 0;

II – primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e constem do Anexo I desta Lei – 1;

III – primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no inciso anterior – 2;

IV – outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário – 3.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II – aplicações diretas – 90.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida – FUNDEF – 1;

III – contrapartida – SUS – 3;

IV – contrapartida – convênios e outras transferências – Educação – 4;

V - contrapartida – convênios e outras transferências – 5;

VI - contrapartida de operações de crédito – contratos de empréstimos e financiamentos - 7;

VII – outras contrapartidas – 9.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007.

Parágrafo único. Do valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Orçamentária serão destinados 54% para emendas parlamentares e os 46% restantes serão provisionados na Lei Orçamentária para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 5º, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 31 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, pelo Poder Executivo, ao menos:

I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – a proposta da lei orçamentária e seus anexos;

III – a lei orçamentária anual e seus anexos.

Art.11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 13. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.14. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2006 – 2009, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art.15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.16. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais,





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.17. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 18. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º. A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de operações de crédito externas;

V - oriundos de operações de crédito internas; e

VI - de outras origens.

§ 4º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no da seguridade social, de acordo com o disposto no artigo 4º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 19. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**

#### **COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente no período de junho a agosto de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 23 desta Lei.

Art. 22. No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 23 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 21 desta Lei.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes da lei orçamentária.

Art. 24. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 28. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 29. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I) contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retrocitada Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 30. Será publicado junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2007, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2006



**ANEXO I**

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

(Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 – Art. 29)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS;
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS;
4. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica – PAB;
5. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
6. Benefícios dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;
7. Dinheiro Direto na Escola – Fundescola;
8. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (art. 212 da Constituição);
9. Pessoal e Encargos Sociais;
10. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
11. Serviço da dívida



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo I – Metas Anuais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Metas Anuais**  
2007

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

| Especificação                 | 2007               |                 |                       | 2008               |                 |                       | 2009               |                 |                       |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
|                               | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total                 | 334.712            | 320.268         | 3,12                  | 365.923            | 335.504         | 3,21                  | 396.754            | 348.775         | 3,28                  |
| Receitas Não-Financeiras (I)  | 321.634            | 307.755         | 3,00                  | 352.304            | 323.017         | 3,09                  | 382.547            | 336.286         | 3,16                  |
| Despesa Total                 | 334.712            | 320.268         | 3,12                  | 365.923            | 335.504         | 3,21                  | 396.754            | 348.775         | 3,28                  |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 311.944            | 298.483         | 2,91                  | 341.690            | 313.286         | 2,99                  | 371.022            | 326.155         | 3,07                  |
| Resultado Primário (I – II)   | 9.690              | 9.272           | 0,09                  | 10.614             | 9.732           | 0,09                  | 11.525             | 10.131          | 0,10                  |
| Resultado Nominal             | (50.416)           | (48.240)        | (0,47)                | (52.614)           | (48.240)        | (0,46)                | (54.877)           | (48.240)        | (0,45)                |
| Dívida Pública Consolidada    | 28.457             | 27.229          | 0,27                  | 24.729             | 22.673          | 0,22                  | 21.490             | 18.891          | 0,18                  |
| Dívida Consolidada Líquida    | (40.967)           | (39.199)        | (0,38)                | (35.601)           | (32.641)        | (0,31)                | (30.937)           | (27.196)        | (0,26)                |

Fonte: DOP/SEMPLA

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

| Variáveis                                                                                                                   | 2007       | 2008       | 2009       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Projeção do PIB do Município pelo método Ajustamento Linear com base na série história de 2000 a 2003 (IBGE) - R\$ milhares | 10.724.088 | 11.412.911 | 12.101.733 |
| Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)        | 4,51       | 4,36       | 4,30       |

Tabela 1A  
Entes da Federação que Contrataram Parcerias Público-Privadas

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

| Especificação                             | 2007               |                 |                       | 2008               |                 |                       | 2009               |                 |                       |
|-------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
|                                           | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total                             | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Receitas Não-Financeiras (I)              | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Despesa Total                             | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Despesas Não-Financeiras (II)             | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Resultado Primário (I – II)               | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Resultado Nominal                         | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Dívida Pública Consolidada                | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Dívida Consolidada Líquida                | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Receitas Primárias advindas de PPP's (IV) | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Despesas Primárias geradas por PPP's (V)  | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |
| Impacto do saldo das PPP's (VI) = (IV-V)  | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     | -                  | -               | -                     |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

#### Receita, Despesa e Resultado Primário

Inicialmente obteve-se o valor da receita por meio da projeção individualizada de cada conta. A metodologia utilizada varia de acordo com a especificidade, sazonalidade, previsão de arrecadação e outros fatores, ao final desse anexo há um apêndice onde estão detalhadas cada projeção. De um modo geral procurou-se adotar os parâmetros nacionais como o índice oficial de inflação, IPCA, divulgado pelo Banco Central do Brasil, com expectativa para o período de 2006 a 2009, além da taxa média esperada de crescimento do PIB nacional para as transferências constitucionais. Em alguns casos como o FPM, onde a receita apresenta série histórica e desvio padrão aceitável utilizou-se o método dos mínimos quadrados (Ajustamento Linear). Após a projeção da receita calculou-se, proporcionalmente, a despesa, de acordo com as metas financeiras definidas pela Lei nº 1.640, de 20 de dezembro de 2005 (Plano Plurianual 2006-2009). As receitas e despesas não-financeiras ficaram por conta das deduções de aplicações financeiras; operações de crédito; juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1B  
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e Cálculo do Resultado Nominal

R\$ 1,00

| Especificação                               | Em 31 Dez 2001<br>(a) | Em 31 Dez 2002<br>(b) | Em 31 Dez 2003<br>(c) | Em 31 Dez 2004<br>(d) | Em 31 Dez 2005<br>(e) |
|---------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                      | 23.686.919            | 35.531.485            | 24.955.301            | 41.386.190            | 37.683.175            |
| DEDUÇÕES (II)                               | 20.613.154            | 36.217.256            | 34.034.605            | 48.860.362            | 91.933.022            |
| Ativo Disponível                            | 17.830.232            | 33.857.339            | 37.060.945            | 50.242.964            | 97.341.975            |
| Haveres Financeiros                         | 2.782.922             | 2.359.917             | -                     | -                     | -                     |
| (-) Restos a Pagar Processados              | -                     | -                     | 3.026.340             | 1.382.602             | 5.408.953             |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 3.073.765             | (685.771)             | (9.079.304)           | (7.474.172)           | (54.249.847)          |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                   | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b> | <b>3.073.765</b>      | <b>(685.771)</b>      | <b>(9.079.304)</b>    | <b>(7.474.172)</b>    | <b>(54.249.847)</b>   |

Fonte: Demonstrativos do Resultado Nominal 2001 a 2003 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

| Especificação     | Período de Referência |                 |                 |                 |
|-------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                   | 2002<br>(b - a)       | 2003<br>(c - b) | 2004<br>(d - e) | 2005<br>(e - d) |
| RESULTADO NOMINAL | (3.759.537)           | (8.393.533)     | 1.605.132       | (46.775.674)    |

Tabela 1C  
Projeção do Resultado Nominal

R\$ milhares

| Especificação     | Período de Referência |         |       |          | Projeções |          |          |          |
|-------------------|-----------------------|---------|-------|----------|-----------|----------|----------|----------|
|                   | 2002                  | 2003    | 2004  | 2005     | 2006      | 2007     | 2008     | 2009     |
| Resultado Nominal | (3.760)               | (8.394) | 1.605 | (46.776) | (48.904)  | (51.110) | (53.338) | (55.631) |
| IPCA              |                       |         |       |          | 4,55      | 4,51     | 4,36     | 4,3      |

Fonte: Resultado Nominal: Demonstrativos do Resultado Nominal 2002 a 2005

Nota: Projeções com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Tabela 1D  
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida  
R\$ 1,00

| Ano          | Dívida Consolidada |         | Dívida Consolidada Líquida |
|--------------|--------------------|---------|----------------------------|
|              | Valor              | Relação |                            |
| 2000         | 13.357.526         | -       |                            |
| 2001         | 23.686.919         | 1,77    | 3.073.765                  |
| 2002         | 35.531.485         | 1,50    | (685.771)                  |
| 2003         | 24.955.301         | 0,70    | (9.079.304)                |
| 2004         | 41.386.190         | 1,66    | (7.474.172)                |
| 2005         | 37.683.175         | 0,91    | (54.249.846)               |
| 2006         | 32.746.679         |         | (47.143.116)               |
| 2007         | 28.456.864         |         | (40.967.368)               |
| 2008         | 24.729.015         |         | (35.600.643)               |
| 2009         | 21.489.514         |         | (30.936.959)               |
| Índice Médio |                    | 1,31    |                            |

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, período 2000 a 2004

Nota: a projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da média da relação na evolução.

Tabela 1E  
Evolução e Projeção do PIB Estadual  
R\$ milhares

| Ano  | Valor      |
|------|------------|
| 1997 | 4.198.007  |
| 1998 | 4.611.191  |
| 1999 | 5.023.344  |
| 2000 | 5.624.964  |
| 2001 | 6.082.841  |
| 2002 | 7.284.000  |
| 2003 | 8.491.977  |
| 2004 | 8.657.621  |
| 2005 | 9.346.444  |
| 2006 | 10.035.266 |
| 2007 | 10.724.088 |
| 2008 | 11.412.911 |
| 2009 | 12.101.733 |

Fontes: até 2003: IBGE; 2004 em diante: dados projetados pela equipe de elaboração da LDO através do Ajustamento Linear



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao da Edição da LDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

| Especificação               | Metas Previstas em 2005 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2005 (b) | % PIB  | Variação          |               |
|-----------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|--------|-------------------|---------------|
|                             |                             |       |                              |        | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total               | 258.246                     | 2,76  | 258.923                      | 2,77   | 678               | 0,26          |
| Receita Não-Financeira (I)  | 250.667                     | 2,68  | 245.969                      | 2,63   | (4.698)           | (1,87)        |
| Despesa Total               | 258.246                     | 2,76  | 258.923                      | 2,77   | 678               | 0,26          |
| Despesa Não-Financeira (II) | 239.764                     | 2,57  | 225.099                      | 2,41   | (14.664)          | (6,12)        |
| Resultado Primário (I-II)   | 10.903                      | 0,12  | 20.870                       | 0,22   | 9.967             | 91,41         |
| Resultado Nominal           |                             |       | (46.141)                     | (0,49) |                   |               |
| Dívida Pública Consolidada  |                             |       | 38.318                       | 0,41   |                   |               |
| Dívida Consolidada Líquida  |                             |       | (53.615)                     | (0,57) |                   |               |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2005

Nota: Projeção do PIB do Município para 2005 pelo método Ajustamento Linear com base na série história de 2000 a 2003 (IBGE) = 9.346.444 (R\$ milhares)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

| Especificação                 | Valores a Preços Correntes |          |            |          |         |          |         |          |         |          |         |
|-------------------------------|----------------------------|----------|------------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|
|                               | 2004                       | 2005     | %          | 2006     | %       | 2007     | %       | 2008     | %       | 2009     | %       |
| Receita Total                 | 243.516                    | 258.923  | 6,33       | 319.941  | 23,57   | 334.712  | 4,62    | 365.923  | 9,32    | 396.754  | 8,43    |
| Receitas Não-Financeiras (I)  | 237.012                    | 245.969  | 3,78       | 315.842  | 28,41   | 321.634  | 1,83    | 352.304  | 9,54    | 382.547  | 8,58    |
| Despesa Total                 | 243.516                    | 258.923  | 6,33       | 319.941  | 23,57   | 334.712  | 4,62    | 365.923  | 9,32    | 396.754  | 8,43    |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 202.674                    | 225.099  | 11,06      | 306.326  | 36,09   | 311.944  | 1,83    | 341.690  | 9,54    | 371.022  | 8,58    |
| Resultado Primário (I – II)   | 34.338                     | 20.870   | (39,22)    | 9.515    | (54,41) | 9.690    | 1,83    | 10.614   | 9,54    | 11.525   | 8,58    |
| Resultado Nominal             | 1.605                      | (46.141) | (2.974,59) | (48.240) | 4,55    | (50.416) | 4,51    | (52.614) | 4,36    | (54.877) | 4,30    |
| Dívida Pública Consolidada    | 41.386                     | 38.318   | (7,41)     | 32.747   | (14,54) | 28.457   | (13,10) | 24.729   | (13,10) | 21.490   | (13,10) |
| Dívida Consolidada Líquida    | (7.474)                    | (53.615) | 617,34     | (47.143) | (12,07) | (40.967) | (13,10) | (35.601) | (13,10) | (30.937) | (13,10) |

| Especificação                 | Valores a Preços Constantes |          |            |          |         |          |         |          |         |          |         |
|-------------------------------|-----------------------------|----------|------------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|
|                               | 2004                        | 2005     | %          | 2006     | %       | 2007     | %       | 2008     | %       | 2009     | %       |
| Receita Total                 | 269.082                     | 270.704  | 0,60       | 319.941  | 18,19   | 320.268  | 0,10    | 335.504  | 4,76    | 348.775  | 3,96    |
| Receitas Não-Financeiras (I)  | 261.896                     | 257.161  | (1,81)     | 315.842  | 22,82   | 307.755  | (2,56)  | 323.017  | 4,96    | 336.286  | 4,11    |
| Despesa Total                 | 269.082                     | 270.704  | 0,60       | 319.941  | 18,19   | 320.268  | 0,10    | 335.504  | 4,76    | 348.775  | 3,96    |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 223.952                     | 235.341  | 5,09       | 306.326  | 30,16   | 298.483  | (2,56)  | 313.286  | 4,96    | 326.155  | 4,11    |
| Resultado Primário (I – II)   | 37.944                      | 21.819   | (42,50)    | 9.515    | (56,39) | 9.272    | (2,56)  | 9.732    | 4,96    | 10.131   | 4,11    |
| Resultado Nominal             | 1.774                       | (48.240) | (2.819,84) | (48.240) | -       | (48.240) | -       | (48.240) | -       | (48.240) | -       |
| Dívida Pública Consolidada    | 45.731                      | 40.061   | (12,40)    | 32.747   | (18,26) | 27.229   | (16,85) | 22.673   | (16,73) | 18.891   | (16,68) |
| Dívida Consolidada Líquida    | (8.259)                     | (56.055) | 578,72     | (47.143) | (15,90) | (39.199) | (16,85) | (32.641) | (16,73) | (27.196) | (16,68) |

### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

| Índices de Inflação |      |       |       |       |       | Cálculo dos Valores Constantes |                            |                |                            |                            |                            |
|---------------------|------|-------|-------|-------|-------|--------------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 2004                | 2005 | 2006  | 2007  | 2008  | 2009  | 2004                           | 2005                       | 2006           | 2007                       | 2008                       | 2009                       |
| 7,60                | 5,69 | 4,55* | 4,51* | 4,36* | 4,30* | Valor corrente<br>x 1,1050     | Valor corrente<br>x 1,0455 | Valor corrente | Valor corrente<br>/ 1,0451 | Valor corrente<br>/ 1,0907 | Valor corrente<br>/ 1,1376 |

(\*) Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Demonstrativo IV– Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$ milhares

| Patrimônio Líquido  | 2005     | %      | 2004     | %      | 2003     | %      |
|---------------------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|
| Patrimônio/Capital  | -        | -      | -        | -      | -        | -      |
| Reservas            | -        | -      | -        | -      | -        | -      |
| Resultado Acumulado | (55.313) | 100,00 | (81.447) | 100,00 | (97.932) | 100,00 |
| Total               | (55.313) | 100,00 | (81.447) | 100,00 | (97.932) | 100,00 |

#### Regime Previdenciário

| Patrimônio Líquido  | 2005      | %        | 2004      | %        | 2003      | %        |
|---------------------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|
| Patrimônio/Capital  | -         | -        | -         | -        | -         | -        |
| Reservas            | 299.453   | 522,78   | 299.453   | 739,42   | 299.453   | 1.012,20 |
| Resultado Acumulado | (242.173) | (422,78) | (258.955) | (639,42) | (269.869) | (912,20) |
| Total               | 57.280    | 100,00   | 40.499    | 100,00   | 29.584    | 100,00   |

Fontes: Balanço Patrimonial Consolidado 2002-2004 e Balanço Patrimonial do IPAM 2002-2004 - DEC/SEMFAZ

Nota: A partir do exercício de 2003 o Balanço foi consolidado com a inclusão do IPAM. Ainda no exercício de 2003 foi revisto o cálculo da Reserva Matemática o que elevou a Dívida Fundada do IPAM. O parcelamento do TERMO 002/CERON que encontrava-se em esfera judicial foi negociado passando a integrar a Dívida Fundada da Prefeitura. Some-se também o parcelamento do INSS devido pela Câmara Municipal, resultando num Passivo Real a Descoberto.

No exercício de 2004, mesmo com a Dívida Fundada do IPAM e a incorporação do parcelamento da iluminação pública conforme TERMO 001/CERON e levando-se em consideração a amortização da dívida durante o exercício, o Passivo Real a Descoberto diminuiu em 16,83%.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação De Ativos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2007

| LRF, art.4º, §2º, inciso III                  |                   | R\$ milhares    |      |  |
|-----------------------------------------------|-------------------|-----------------|------|--|
| Receitas Realizadas                           | 2005<br>(a)       | 2004<br>(d)     | 2003 |  |
| RECEITAS DE CAPITAL                           | -                 | -               | -    |  |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                           | -                 | -               | -    |  |
| Alienação de Bens Móveis                      | -                 | -               | -    |  |
| Alienação de Bens Imóveis                     | -                 | -               | -    |  |
| Total                                         | -                 | -               | -    |  |
| Despesas Liquidadas                           | 2005<br>(b)       | 2004<br>(e)     | 2003 |  |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | -                 | -               | -    |  |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | -                 | -               | -    |  |
| Investimentos                                 | -                 | -               | -    |  |
| Inversões Financeiras                         | -                 | -               | -    |  |
| Amortização da Dívida                         | -                 | -               | -    |  |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | -                 | -               | -    |  |
| Regime Geral de Previdência Social            | -                 | -               | -    |  |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | -                 | -               | -    |  |
| Total                                         | -                 | -               | -    |  |
| SALDO FINANCEIRO                              | ( c ) = (a-b)+(f) | (f) = (d-e)+(g) | (g)  |  |
|                                               | -                 | -               | -    |  |

Fonte: Balancetes da Receita e Despesa 2003-2005 - DEC/SEMPAZ

Nota: Não houve alienação de ativos no período acima.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**  
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| Receitas Previdenciárias                            | 2003          | 2004          | 2005          |
|-----------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                           | <b>23.919</b> | <b>29.283</b> | <b>21.003</b> |
| Receita de Contribuições                            | 17.978        | 23.050        | 13.084        |
| Pessoal Civil                                       | 17.978        | 23.050        | 13.084        |
| Pessoal Militar                                     | -             | -             | -             |
| Outras Contribuições Previdenciárias                | -             | -             | -             |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS        | -             | -             | -             |
| Receita Patrimonial                                 | 5.024         | 4.939         | 7.919         |
| Outras Receitas Correntes                           | 917           | 1.294         | -             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                          | <b>-</b>      | <b>-</b>      | <b>-</b>      |
| Alienação de Bens                                   | -             | -             | -             |
| Outras Receitas de Capital                          | -             | -             | -             |
| <b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b> | <b>-</b>      | <b>-</b>      | <b>-</b>      |
| Contribuição Patronal do Exercício                  | -             | -             | -             |
| Pessoal Civil                                       | -             | -             | -             |
| Pessoal Militar                                     | -             | -             | -             |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores      | -             | -             | -             |
| Pessoal Civil                                       | -             | -             | -             |
| Pessoal Militar                                     | -             | -             | -             |
| <b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>   | <b>-</b>      | <b>-</b>      | <b>-</b>      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>       | <b>23.919</b> | <b>29.283</b> | <b>21.003</b> |

| Despesas Previdenciárias                         | 2003          | 2004          | 2005          |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>                       | <b>9.550</b>  | <b>13.684</b> | <b>16.777</b> |
| Despesas Correntes                               | 8.862         | 12.615        | 16.142        |
| Despesas de Capital                              | 688           | 1.069         | 635           |
| <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>                        | <b>2.007</b>  | <b>5.125</b>  | <b>4.065</b>  |
| Pessoal Civil                                    | 2.007         | 5.125         | 4.065         |
| Pessoal Militar                                  | -             | -             | -             |
| <b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>                 | <b>-</b>      | <b>-</b>      | <b>-</b>      |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS      | -             | -             | -             |
| Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS | -             | -             | -             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>   | <b>11.557</b> | <b>18.809</b> | <b>20.842</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>         | <b>12.362</b> | <b>10.474</b> | <b>162</b>    |
| <b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>      | <b>28.188</b> | <b>38.548</b> | <b>51.365</b> |

Fonte: Balanço Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, período 2003 a 2005



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Projeção Atuarial do RPPS**  
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

| Exercício | Repasse Contribuição Patronal (a) | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Repasse Recebido para Cobertura de Déficit RPPS (e) |
|-----------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------|
|           |                                   | Valor (b)                | Valor (c)                | Valor (d)=(a+b-c)        |                                                     |
| 2006      | 10.214.732                        | 10.785.532               | 14.711.570               | 7.620.471                | 1.331.777                                           |
| 2007      | 10.419.027                        | 11.553.014               | 15.615.679               | 8.354.028                | 1.997.666                                           |
| 2008      | 10.627.407                        | 12.365.430               | 16.700.720               | 8.955.672                | 2.663.555                                           |
| 2009      | 10.839.955                        | 13.219.925               | 17.802.222               | 9.587.101                | 3.329.443                                           |
| 2010      | 11.056.754                        | 14.128.363               | 18.861.662               | 10.591.802               | 4.268.346                                           |
| 2011      | 11.277.889                        | 15.076.156               | 19.989.698               | 10.718.060               | 4.353.713                                           |
| 2012      | 11.503.447                        | 16.033.110               | 21.295.598               | 10.681.747               | 4.440.787                                           |
| 2013      | 11.733.516                        | 16.996.133               | 22.561.976               | 10.697.277               | 4.529.603                                           |
| 2014      | 11.968.187                        | 17.968.217               | 23.797.424               | 10.759.174               | 4.620.195                                           |
| 2015      | 12.207.550                        | 18.953.919               | 24.947.625               | 10.926.443               | 4.712.599                                           |
| 2016      | 12.451.701                        | 19.955.100               | 26.166.131               | 11.047.521               | 4.806.851                                           |
| 2017      | 12.700.735                        | 20.960.498               | 27.741.044               | 10.823.177               | 4.902.988                                           |
| 2018      | 12.954.750                        | 21.955.285               | 29.480.815               | 10.430.268               | 5.001.048                                           |
| 2019      | 13.213.845                        | 22.922.966               | 31.603.354               | 9.364.526                | 5.101.069                                           |
| 2020      | 13.478.122                        | 23.797.572               | 35.507.274               | 6.971.510                | 5.203.090                                           |
| 2021      | 13.747.684                        | 24.601.797               | 36.706.938               | 6.949.696                | 5.307.152                                           |
| 2022      | 14.022.638                        | 25.339.332               | 40.367.281               | 4.407.985                | 5.413.295                                           |
| 2023      | 14.303.091                        | 25.936.431               | 43.912.332               | 1.848.751                | 5.521.561                                           |
| 2024      | 14.589.153                        | 26.404.971               | 46.916.843               | (290.727)                | 5.631.992                                           |
| 2025      | 14.880.936                        | 26.760.036               | 49.723.367               | (2.337.763)              | 5.744.632                                           |
| 2026      | 15.178.554                        | 26.999.457               | 52.595.115               | (4.557.578)              | 5.859.525                                           |
| 2027      | 15.482.125                        | 27.151.377               | 54.254.494               | (5.644.276)              | 5.976.715                                           |
| 2028      | 15.791.768                        | 27.240.114               | 56.163.367               | (7.035.236)              | 6.096.250                                           |
| 2029      | 16.107.603                        | 27.306.983               | 56.342.338               | (6.709.577)              | 6.218.175                                           |
| 2030      | 16.429.755                        | 27.403.155               | 56.525.417               | (6.349.968)              | 6.342.538                                           |
| 2031      | 16.758.351                        | 27.530.865               | 56.712.627               | (5.954.023)              | 6.469.389                                           |
| 2032      | 17.093.518                        | 27.692.504               | 56.903.664               | (5.518.867)              | 6.598.777                                           |
| 2033      | 17.435.388                        | 27.940.070               | 57.098.223               | (4.992.013)              | 6.730.752                                           |
| 2034      | 17.784.096                        | 28.192.587               | 57.296.328               | (4.454.278)              | 6.865.367                                           |
| 2035      | 18.139.778                        | 28.450.155               | 57.497.675               | (3.905.068)              | 7.002.675                                           |
| 2036      | 18.502.573                        | 28.712.875               | 57.702.126               | (3.343.950)              | 7.142.728                                           |
| 2037      | 18.872.625                        | 28.980.849               | 57.909.706               | (2.770.650)              | 7.285.583                                           |
| 2038      | 19.250.077                        | 29.254.182               | 58.120.113               | (2.184.560)              | 7.431.294                                           |
| 2039      | 19.635.079                        | 29.532.982               | 58.333.372               | (1.585.392)              | 7.579.920                                           |
| 2040      | 20.027.780                        | 29.817.357               | 58.549.348               | (972.692)                | 7.731.518                                           |
| 2041      | 20.428.336                        | 30.107.421               | 58.767.903               | (345.997)                | 7.886.149                                           |

Fonte: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

| Setores / Programas / Beneficiário                                                                                                                                                                                                                 | Renúncia de Receita Prevista        |            |           |      | Compensação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------|-----------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                    | Tributo/Contribuição                | 2007       | 2008      | 2009 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carente                                                                                                                                                         | Imposto Predial Urbano              | 662.123    | 714.967   | -    | 1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Porto Velho<br>a) Cobrança extrajudicial Lei 162/2003 (cobrança via instituição financeira com protesto);<br>b) Cobrança via notificação administrativa (com envio pelos Correios);<br>c) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM.<br>2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias;<br>3. Atualização da planta genérica de valores.                                                                       |
| Programa de Isenção da TRSD (Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliar) para Famílias Comprovadamente Carente                                                                                                                                            | Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliar | 636.957    | 687.792   | -    | 1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Porto Velho<br>a) Cobrança extrajudicial Lei 162/2003 (cobrança via instituição financeira com protesto);<br>b) Cobrança via notificação administrativa (com envio pelos Correios);<br>c) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM.<br>2. Expansão da base de lançamento do TRSD com inserção de novas unidades imobiliárias;<br>3. Atualização das alíquotas aplicadas na metodologia de cálculo da TRSD (fatores de setorização e caracterização). |
| Programa de Isenção do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.                                                                                                                      | ITBI                                | 19.520.000 | 5.856.000 | -    | Aumento da arrecadação do IPTU em decorrência da regularidade jurídica do imóvel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano) para os Contribuintes Devedores (cujo Somatório dos Anos Compreendido entre 1994 a 2004 (Incluindo Principal + Correção + Juros + Multa) esteja na Faixa de Valores de R\$ 1,00 a R\$ 299,00 | Imposto Predial Urbano              | 3.190.354  | 3.329.453 | -    | 1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Porto Velho<br>a) Cobrança extrajudicial Lei 162/2003 (cobrança via instituição financeira com protesto);<br>b) Cobrança via notificação administrativa (com envio pelos Correios);<br>c) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM.<br>2. Atualização da base cadastral fiscal dos imóveis localizados no Município de Porto Velho;                                                                                                                  |

continua





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

continuação

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

| Setores / Programas / Beneficiário                                                           | Renúncia de Receita Prevista          |             |             |      | Compensação                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|-------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                              | Tributo/Contribuição                  | 2007        | 2008        | 2009 |                                                                                                |
| Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não | IPTU e Taxa de Lixo                   | 56.348.503  | 58.782.800  | -    | Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual |
|                                                                                              | Autos de Infração de IPTU             | 17.682      | 18.446      | -    |                                                                                                |
|                                                                                              | ISSQN                                 | 9.789.545   | 10.212.460  | -    |                                                                                                |
|                                                                                              | Auto de Infração de ISSQN             | 31.419.942  | 32.777.306  | -    |                                                                                                |
|                                                                                              | Foros                                 | 1.428.968   | 1.490.701   | -    |                                                                                                |
|                                                                                              | Alvará e Licença de Funcionamento     | 2.258.001   | 2.355.549   | -    |                                                                                                |
|                                                                                              | Taxa de Uso de Bem Público            | 4.375       | 4.564       | -    |                                                                                                |
|                                                                                              | Taxa de Uso de Bem Público - Diversos | 49.885      | 52.040      | -    |                                                                                                |
| TOTAL                                                                                        |                                       | 125.326.335 | 116.282.077 | -    | -                                                                                              |

Fonte: Base de dados do Programa Fome Zero, em 2005 (= 13.418 famílias assistidas); dados do IPTU e da TRSD - SEMFAZ/PMPV.

Notas:

### Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carente

- 1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2005 a 2008 à taxa geométrica de crescimento = 3,25% a.a.
- 2) O valor de referência Ano-base 2005 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado no setor fiscal V sobre a quantidade de inscrições de contribuintes (R\$ 733.648,22 / 17.432 inscrições = R\$ 42,09 / insc.); para o cálculo da TRSD, o valor foi obtido pelo quociente entre o valor lançado e o número de inscrições também do setor V (R\$ 705.767,50 / 17.432 inscrições = R\$ 40,49 / insc.). Considerou-se o setor fiscal V por agregar a parcela da população residente da zona urbana do Município de baixo poder aquisitivo (bolsões de pobreza). Os valores para 2007 a 2009 foram calculados com base nas metas de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2007 = 4,51% a.a. ; 2008 = 4,36% a.a.; 2009 = 4,30% a.a.

### Programa de Isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.

A isenção do ITBI alcança os imóveis urbanos transmitidos por ocasião da primeira transcrição no Cartório de Registro de Imóvel. O potencial de arrecadação do ITBI relativo às inscrições imobiliárias cadastradas e sem escritura plena, é estimado em R\$ 39.040.000,00, que corresponde ao valor total renunciado com a implementação da isenção do imposto, e foi diferido nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 na proporção de 35%, 50% e 15%, respectivamente.

### Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano) para os Contribuintes Devedores (cujo Somatório dos Anos Compreendido entre 1994 a 2004 (Incluindo Principal + Correção + Juros + Multa) esteja na Faixa de Valores de R\$ 1,00 a R\$ 299,00

Fator condicionante para que o contribuinte tenha direito a fazer jus ao instituto da remissão, é que o mesmo deverá estar adimplente com o IPTU dos exercícios não alcançados pela remissão.

### Programa de Anistia de Créditos Tributários e não Tributários Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

Metodologicamente, tomou-se a participação do total de cada débito tributário, por período disponível entre 1994/2004, ano-a-ano, segundo a sua composição (principal + correção + juros + multa). A partir daí, apropriou-se a taxa geométrica verificada no período, à exceção do valor nominal dos débitos, e procedeu-se, então, com a taxa anual obtida, a projeção dos valores até 2009.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Memória e Metodologia de Cálculo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 7A Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano)

Em R\$ 1,00

| Faixa de Valores                                                                                                     | Número de Contribuintes | Valores 2005     |                |                |               |                  | Projeção         |                  |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|----------------|----------------|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
|                                                                                                                      |                         | Principal        | Correção       | Juros          | Multa         | Total            | 2006             | 2007             | 2008             |
| 0-99                                                                                                                 | 5.517                   | 242.001          | 41.803         | 33.662         | 5.644         | 323.110          | 337.811          | 353.046          | 368.439          |
| 100-199                                                                                                              | 8.619                   | 909.122          | 178.682        | 141.277        | 21.693        | 1.250.775        | 1.307.685        | 1.366.662        | 1.426.248        |
| 200-299                                                                                                              | 5.438                   | 946.000          | 210.053        | 166.814        | 23.074        | 1.345.941        | 1.407.181        | 1.470.645        | 1.534.765        |
| <b>Total</b>                                                                                                         | <b>19.574</b>           | <b>2.097.123</b> | <b>430.538</b> | <b>341.754</b> | <b>50.411</b> | <b>2.919.826</b> | <b>3.052.678</b> | <b>3.190.354</b> | <b>3.329.453</b> |
| Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA) |                         |                  |                |                |               |                  | 4,55             | 4,51             | 4,36             |

Fonte: SEMFAZ/PMPV

Tabela 7B Programa de Anistia de Créditos Tributários e não Tributários Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

R\$ 1,00

| Receitas                                                                                                             | Projeção   |            |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
|                                                                                                                      | 2006       | 2007       | 2008       |
| IPTU e Taxa de Lixo                                                                                                  | 53.896.225 | 56.348.503 | 58.782.800 |
| Autos de Infração de IPTU                                                                                            | 16.912     | 17.682     | 18.446     |
| ISSQN                                                                                                                | 9.363.505  | 9.789.545  | 10.212.460 |
| Auto de Infração de ISSQN                                                                                            | 30.052.551 | 31.419.942 | 32.777.306 |
| Foros                                                                                                                | 1.366.780  | 1.428.968  | 1.490.701  |
| Alvará e Licença de Funcionamento                                                                                    | 2.159.733  | 2.258.001  | 2.355.549  |
| Taxa de Uso de Bem Público                                                                                           | 4.184      | 4.375      | 4.564      |
| Taxa de Uso de Bem Público - Diversos                                                                                | 47.714     | 49.885     | 52.040     |
| Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA) | 4,51       | 4,36       | 4,30       |

Fonte: SEMFAZ/PMPV

### Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

| Evento                                           | Valor Previsto 2007 |
|--------------------------------------------------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                    | 10.766              |
| (-) Transferências constitucionais               | -                   |
| (-) Transferências ao FUNDEF                     | -                   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 10.766              |
| Redução Permanente de Despesa (II)               | -                   |
| Margem Bruta (III) = (I-II)                      | 10.766              |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)             | -                   |
| Impacto de Novas DOCC                            | -                   |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)      | 10.766              |

Fonte: DOP/SEMPA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Memória e Metodologia de Cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

| Especificação         | Valores Constantes (*) |         | Diferença |
|-----------------------|------------------------|---------|-----------|
|                       | 2006                   | 2007    |           |
| Receita não Vinculada | 195.751                | 206.517 | 10.766    |

Notas:

1. O valor da receita não vinculada fixada na Lei Orçamentária de 2006, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, operações de crédito e receitas do IPAM.
2. O valor constante da receita não vinculada de 2007 foi projetado com base na inflação média anual (4,55%) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA) sobre a receita total não vinculada fixada para 2006.
3. Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas em que o Município possui maior discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
4. Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2007 e 2006.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### ANEXO III RISCOS FISCAIS

#### Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Riscos Fiscais  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
2007

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

| Riscos Fiscais                                                                                                                                                                               |              | Providências                                                                                                                                                                       |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Descrição                                                                                                                                                                                    | Valor        | Descrição                                                                                                                                                                          | Valor        |
| Expectativa de implantação de uma política de arrecadação baseada na previsão de adesão do Município de Porto Velho ao Programa Nacional de Modernização Administrativa e Tributária - PMAT. | 2.000        | Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). | 5.205        |
| Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.                                                                                  | 1.955        |                                                                                                                                                                                    |              |
| Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.      | 1.249        |                                                                                                                                                                                    |              |
| Sentenças judiciais                                                                                                                                                                          | 1.000        | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas discricionárias.                                                    | 1.000        |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                 | <b>6.205</b> | <b>Total</b>                                                                                                                                                                       | <b>6.205</b> |

Fonte: Expectativa PMAT e Dívida Ativa - SEMFAZ/PMPV; Transferências Voluntárias e Sentenças Judiciais - DOP/SEMPPLA/PMPV



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Memória e Metodologia de Cálculo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 1  
Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

| Em R\$ milhares                    |                                                                                           |                                      |                       |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Estoque do Principal da Dívida (a) | Expectativa de Recebimento em 2007 com Implemento de Medidas Administrativas (b = a x 5%) | Dívida Ativa Projetada para 2007 (c) | Diferença (d = c - b) |
| 145.277                            | 7.264                                                                                     | 4.792                                | 2.472                 |

Fonte: SEMFAZ/PMPV

Tabela 2  
Variação na receita de Transferências de Convênios

| Em R\$ milhares                   |        |        |
|-----------------------------------|--------|--------|
| Especificação                     | 2006   | 2007   |
| Convênios e Outras Transferências | 26.246 | 27.430 |
| Desvio médio (5%)                 | 1.312  | 1.372  |
| IPCA                              |        | 4,51   |

Nota: O valor de Convênios e Outras Transferências de 2005 consta na Lei n.º 1.600, de 20 de dezembro de 2004 (Lei Orçamentária Anual - 2005);  
O valor de 2007 foi projetado com base na inflação média anual (4,51%) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)

#### Sentenças Judiciais

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, havendo sempre a possibilidade de o Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em alguns dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município. Na fixação do valor estimado do risco, em R\$ 1.000.000,00, levou-se em consideração, a priori, a capacidade de solvência do Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 9.º, prevê a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano. Assim, no caso dos riscos orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2007, serão compensados com realocação ou redução de despesas.